

LEI Nº 1.682, DE 14 DE MARÇO DE 1990.

"Concede reajuste de vencimentos, salários e proventos aos servidores da Câmara Municipal de Nova Iguaçu e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, reajuste de 83% (oitenta e três por cento) incidente sobre o valor base do vencimento e salário do mês de fevereiro.

Art. 2º - O benefício estabelecido no artigo 1º é extensivo aos inativos e pensionistas.

Art. 3º - Estende aos cargos em comissão e funções gratificadas, o reajuste previsto no art. 1º.

Art. 4º - As despesas decorrente da presente Lei correrão à conta do orçamento

vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º do mês em curso.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu  
14 de março de 1990.

ALUISIO GAIA DE SOUZA  
PREFEITO

PROJETO N.º 22 / 90.

Mesa Diretora.

Publicado 15 / 03 / 90

Jornal de Hoje.